



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/376/2023

PROCESSO: PMC/308/2023

PMC/13539/2023

INEXIGIBILIDADE Nº PMC/118/2023

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CANTARIA CONSERVAÇÃO E RESTAURO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.703/0001-01, com endereço à Rua Cláudio Manoel, nº 518, Bairro Funcionários, Belo Horizonte MG, CEP: 30140-105, neste ato representada por Ricardo Guilherme Ribeiro Senra, portador da CNH nº 01385660230, expedida pelo DNT e do CPF 344.399.606-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a elaboração de projeto e execução de escoramento metálico da estrutura remanescente do Hotel Congonhas, conhecido popularmente com “Hotel do Jucão”, localizado à Rua Vitor de Freitas, número 26, Bairro Centro, Congonhas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA– DETALHAMENTO TÉCNICO

2.1. Este escoramento tem o objetivo de servir de apoio estrutural ao “Hotel do Jucão”, situado à Rua Vitor de Freitas, número 26 e também seu anexo, atualmente de propriedade do Município de Congonhas, para impedir a ameaça de desabamento da estrutura remanescente, conforme indicado no Laudo Relatório de Vistoria anexo.

2.2. O escoramento emergencial deve possuir estrutura independente para o apoio temporário dos elementos arquitetônicos e estruturais existentes na edificação e de garantia de os trechos estruturalmente instáveis permanecerem em suas posições durante o período estabelecido para o escoramento. Ele deverá ser executado antes de qualquer obra a ser realizada no imóvel, até mesmo de quaisquer outras intervenções necessárias para a preservação da edificação. O escoramento emergencial deverá ser rigorosamente obedecido, mas deverá ser ajustado às novas condições ocorridas no imóvel, com a devida autorização por escrito deste RT e da fiscalização.

2.3. O escoramento emergencial é constituído de estruturas metálicas tubulares tipo tubo roll multidirecional, apoiadas em peças (pranchões) de madeira maciça de boa qualidade (sugerimos a madeira paraju ou equivalente). Dois sistemas diferenciados devem ser previstos neste projeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

para o lado externo estruturas de escoras reguláveis horizontais entre as duas edificações em tela. Para o lado interno, devem ser previstos instalações em pontos estratégicos, com contravento, longarinas e cimbramento com escoras reguláveis para apoio de escadas e pisos superiores.

2.4. O sistema estrutural indicado para o ambiente externo deve ser constituído de tubos galvanizados de Ø 63,5mm, tanto para as colunas (postes), quanto para as travessas, longarinas e as escoras oblíquas, cujas ligações são feitas por intermédio de braçadeiras metálicas fixas retas (A1) e braçadeiras metálicas reguláveis (A2) – modelos em anexo. Nos pontos de apoios das torres no terreno são previstas sapatas metálicas fixas (B1) e sapatas metálicas reguláveis (B2) – modelos em anexo, todas apoiadas sobre peças de madeira maciças. Os pontos de apoios das estruturas da edificação no escoramento se darão através de vigas metálicas (V1) de 3 ½” (ou de madeira maciça de seção 11cm x 6cm, imunizada e impermeabilizada) ancoradas através de ganchos metálicos (S1) feitos de chapa de 2 1/2” x ¼”, conforme modelo em anexo. O espaçamento médio entre as colunas (postes) das torres, que são peças posicionados na vertical, é de 100,0 cm (ou um metro) e não deverá ser superior a 120,0 cm. Entretanto, entre as duas edificações que compõem o conjunto, as torres devem ter a dimensão perpendicular (travessas) a elas com medida não superior a 1,05 m, podendo ser usada a edificação anexa como ancoragem ao escoramento do prédio principal, com as devidas considerações determinadas em projeto. Os espaçamentos entre as longarinas e entre as travessas (posicionadas na horizontal) deverão também obedecer a este critério. Croqui do escoramento.

2.5. O sistema estrutural indicado para os ambientes internos deve ser através de escoras metálicas reguláveis isoladas, feitas com tubos de 50,8mm de diâmetro, apoiadas em sapatas metálicas fixas (B1) e sob estas, pranchões de madeira maciça, posicionados perpendicularmente aos barrotes do assoalho da edificação

2.6. O espaçamento médio entre as escoras deverá ser de 100,0 cm, não podendo ultrapassar 120,0 cm. Os cômodos a serem escorados dos pavimentos superiores apresentam pé direito em torno de 3,60 m de altura. O pé-direito do porão é menor e variável, entre 1,20 m e 2,10 m, aproximadamente. Por isso, poderão usar escoras que chegam a 7,00 m, a depender da degradação ou ruína do piso do pavimento térreo que é parcialmente em laje e parcialmente em taboa corrida. Do piso original de tábua corrida, pouco deve restar. No pavimento térreo as escoras deverão se estender até 4,00 m, aproximadamente pois o pé direito é, em média 3,75 m.

2.7. O Projeto executivo deve contemplar o presente memorial descritivo básico que tem o objetivo de subsidiar à Administração e a contratada inicialmente, quanto as informações que delineiam o escoramento pretendido. As informações relevantes e pertinentes não destacadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

aqui e que, de acordo com o projeto executivo e cálculos, sejam necessárias à elevação do escoramento com funcionalidade e segurança devem constar em documento único.

2.8. Os requisitos técnicos necessários para a elaboração do projeto executivo também devem correr por conta da contratada que deve providenciar:

2.8.1. Limpeza suficiente ao levantamento topográfico do terreno local e de entorno (área não superior 1000 m²) com todas as informações necessárias à elaboração do projeto. A limpeza deve ser feita a partir da margem do Rio Maranhão com o desbaste da vegetação;

2.8.2. Realização de um furo de sondagem SPT para informações acerca da composição e resistência à compressão do solo, do nível do lençol freático, conforme norma específica;

2.8.3. Memória de cálculo com as projeções das cargas no escoramento relativas ao peso próprio, aos esforços da edificação, a influência do arraste provocado pela correntezas e empuxos do Rio Maranhão para o caso da ocorrência de enchentes, casos de enchentes e aos esforços do sistema de ancoragem. Não estão descartados outros esforços necessários aos cálculos, a critério do projetista.

2.8.4. Apresentação de projeto gráfico executivo em formato A1 e respectivo memorial descritivo, que pode vir em caderno próprio ou na forma de texto nas pranchas;

CLÁUSULA TERCEIRA- NORMAS TÉCNICAS

3.1. Norma ABNT 15.696;

3.1.1. NR 18;

3.1.2. NR 35;

3.1.3. Outras normas apontadas pelo projetista.

CLÁUSULA QUARTA- CONVENÇÕES

4.1. O lado direito e lado esquerdo da edificação - serão considerados como referência a própria edificação e não o observador;

4.2. Caso haja divergência entre as medidas indicadas nos desenhos e as dimensões reais da edificação, prevalecerão as medidas reais da edificação.

CLÁUSULA QUINTA- DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

5.1. Todas as atividades elencadas serão realizadas por profissionais habilitados com notória expertise e experiência comprovada.

5.2. Será responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato o profissional Francisco Junios de Miranda Lins, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MG sob o número 54713D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1. O escoramento tubular metálico tipo andaime tubo roll, pré-fabricado deve ser montado de forma não destrutiva, ou seja, os seus elementos simplesmente apoiam as estruturas arquitetônicas, impedindo que elas se deformem ainda mais, mantendo suas posições atuais. Desta forma, as paredes não poderão ser perfuradas e o escoramento não deverá imprimir esforços nas estruturas da edificação. A edificação vizinha que compõe o conjunto está com suas estruturas sólidas, a exceção de avaliação pormenorizada, podendo ser utilizada como auxiliar ao escoramento da edificação principal, bem mais degradada. A edificação principal deverá simplesmente apoiar-se nas peças do escoramento de maneira justa, apenas encostada e sem folga e sem grande pressão, nem mesmo deve-se tentar retornar os elementos deformados da edificação para a sua posição original. Se ela estiver deformada ela irá continuar deformada. Internamente as escoras poderão se apoiar nos barrotes dos pisos, desde que estes estejam devidamente escorados nas suas faces inferiores. Outrossim, devido a fragilidade da estrutura remanescente, deverá ser realizado o intertravamento das colunas treliçadas do escoramento com a instalação de contraventos. Assim, no caso da progressão das deformações em algum ponto específico, os esforços subsequentes poderão ser distribuídos ao longo de todos os elementos e pontos de apoio do escoramento.

6.2. O reboco e parte da alvenaria da edificação poderão ser parcialmente retirados para deixar visível parte de alguma estrutura autônoma que possa existir (madeira de cunhais, esteios e madres, ou concreto armado) embutida no seu interior, para possibilitar a fixação do grampo tipo “S” (madeira), ou abraçadeiras, promovendo o devido apoio das estruturas.

6.3. A fim de reduzir ou eliminar os esforços oblíquos provenientes da cobertura, poderá ser realizada a remoção das telhas e da estrutura parcial ou integral, com a devida cautela, observando o reaproveitamento do material, quando possível.

6.4. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deve promover o recolhimento dos materiais e o armazenamento em local apropriado.

6.5. A partir do projeto executivo de escoramento, a contratada definirá a montagem mais segura e eficaz, devendo apresentar sua proposta por escrito à fiscalização para análise, e só poderá ser implantada com a aprovação por escrito deste.

6.6. Para que se possa executar a montagem do escoramento da edificação e garantir a segurança dos operários, as seguintes condições deverão ser rigorosamente obedecidas:

6.6.1. No momento da execução do serviço o tempo deverá estar firme, sem chuvas, sem ventania e ser realizado em horário diurno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.6.2. Para as estruturas com iminente risco de ruína, deverá ser realizada escora provisória de madeira para propiciar a remoção do entulho existente, ao menos nos pontos onde o escoramento metálico irá se apoiar. Total atenção deve ser dada nesse momento, sendo essencial a figura do LIDER DE ABANDONO.

6.6.3. Como serviço complementar, a remoção de todo o entulho existente no interior do imóvel deverá ser realizada com o descarte de acordo com as normas ambientais e código de posturas do município de Congonhas, de acordo com as orientações do setor de meio ambiente da Prefeitura de Congonhas. A limpeza do local contribuirá para a realização de inspeção técnica de áreas então inacessíveis, possibilitando a obtenção de dados técnicos complementares para o projeto de escoramento e para os projetos complementares da requalificação.

6.6.4. Outro serviço complementar que deverá ser realizado é a instalação de tapumes metálicos junto as fachadas principais como forma de inibir o acesso de terceiros, principalmente depois da instalação do escoramento, e assim deverá permanecer, até a realização das obras de requalificação.

6.6.5. Em complementação, após a montagem do escoramento definido em projeto, a estrutura arquitetônica remanescente deverá ser protegida por lonas tipo carreteiro, resistente aos raios UV, envolvendo os pavimentos térreo e superior, com início de amarração sob o beiral, para proteção contra as intempéries. Estas lonas deverão ser devidamente esticadas e amarradas com arame galvanizado nos seus ilhoses, eliminando quaisquer condições para o acúmulo de água de chuva. Nestes casos pequenos reparos podem ser necessários no conjunto de telhas dos beirais, quando ainda existentes. Para as paredes já expostas, onde já houve ruína do telhado, a proteção com lona deve envolvê-las inteira e externamente. Os vãos de janelas podem ficar livres para a transposição de sistemas de amarração entre as estruturas de escoramento interno e externo, quando viável;

6.6.6. Não será permitida a previsão de escoramento apoiando em imóveis de terceiros (vizinhos);

6.6.7. Durante a realização do escoramento a edificação deverá estar sem a presença de terceiros, ou seja, somente os profissionais responsáveis pela montagem do escoramento deverão permanecer no local e os espaços da edificação que serão escorados deverão estar livres e desimpedidos;

6.6.8. Durante a realização do serviço de montagem do escoramento todos os profissionais presentes na obra deverão permanecer o máximo possível calados para possibilitar a eles ouvirem quaisquer barulhos vindos da edificação, pois, sabe-se que na ocorrência de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

sinistro na edificação, barulhos específicos ocorrem antes do evento, possibilitando aos profissionais suas fugas do local;

6.6.9. Um profissional da empresa executora do serviço, aqui chamado de “LIDER DE ABANDONO”, deverá permanecer próximo da montagem, ficando atento à edificação. Um megafone deverá estar disponível para alertar a equipe em casos suspeitos de risco de desabamento, ouvindo barulhos típicos de rompimento de peças estruturais, observação de crescimento ou surgimento de trincas nas paredes, alterações das inclinações de elementos construtivos, queda de materiais e outros;

6.6.10. A execução deverá ser realizada no menor tempo possível, resguardando a segurança para os colaboradores, para as edificações do objeto e vizinhança.

6.6.11. A execução da montagem do escoramento emergencial não poderá produzir vibrações na edificação. Para isso:

6.6.11.1. Somente equipamentos manuais leves poderão ser utilizados no processo;

6.6.11.2. Furadeiras deverão ser usadas para abertura de furos nas madeiras para passagem dos parafusos, porém sem usar a função “martelo” da furadeira.

6.6.12. Durante a realização do escoramento todos os elementos arquitetônicos e estruturais da edificação deverão ser preservados e mantidos nas suas posições atuais;

6.6.13. O croqui tem o objetivo de apontar sugestão de montagem para a estrutura, inclusive nos trechos de escada.

6.6.14. Os terrenos em solo natural sob as bases de apoio das torres deverão receber compactação por soquete manual, com uma adição de 10cm de altura de brita;

6.6.15. Cuidados devem ser tomados quanto a manutenção do prumo das colunas (ou postes) do escoramento mantendo sua verticalidade;

6.6.16. Todas as colunas do escoramento externo e interno deverão se apoiar sobre pranchões de madeira para melhor distribuir as cargas no terreno. No escoramento interno as escoras metálicas também deverão se apoiar nos pranchões de madeira;

6.6.17. Os escoramentos internos deverão ser realizados após o escoramento externo;

6.6.18. Os barrotes de madeira que servem de base para as sapatas das escoras internas deverão ser posicionados perpendicularmente aos barrotes do assoalho da edificação.

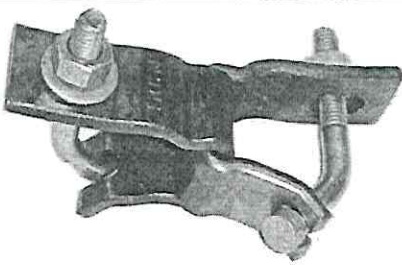
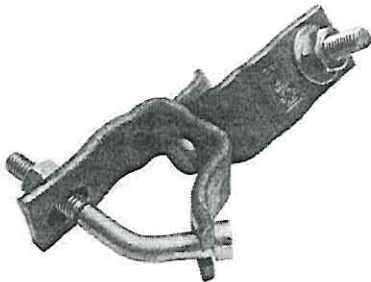
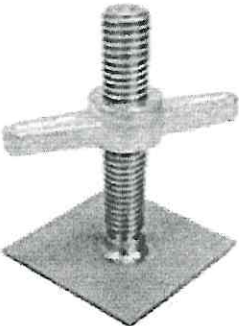
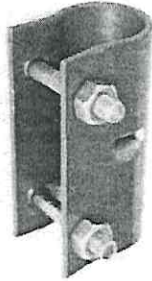
6.6.19. Nas áreas remanescentes de piso do segundo pavimento e forro do segundo pavimento, deverá ser executado o escoramento metálico com estrutura regulável dos pilares, inclusive o escoramento da escada. O escoramento deve ser projetado de modo a não sofrer, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

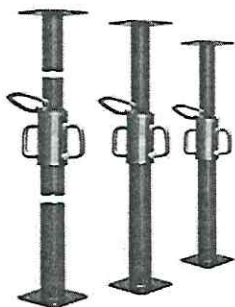
a ação de seu próprio peso, do peso da estruturas, das cargas acidentais que possam atuar devido as deformações ou da ação de enchentes que possam ser prejudiciais ao formato da estrutura ou que possam causar esforços não previstos. No projeto do escoramento devem ser consideradas a deformação e a flambagem dos materiais e as vibrações a que o escoramento estará sujeito. O escoramento interno da edificação em cada pavimento deverá estar posicionado de forma que as escoras de um nível coincidam com o posicionamento das escoras dos níveis acima e abaixo, ou o mais próximo possível.

6.20. MODELOS DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS E DE LIGAÇÃO CONSTITUITES DO ESCORAMENTO

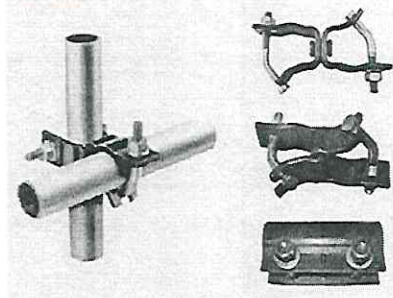
 A1 - Braçadeira fixa de aço galvanizado para tubos de 2 ½", fabricada em Aço SAE 5160. Utilizada para união de tubos em ângulo reto. https://grupomtorre.com.br/pagina-basica/andaimes-tubo-roll	 A2 - Braçadeira giratória de aço galvanizado para tubos de 2 ½", fabricada em Aço SAE 5160. Utilizada para união de tubos em qualquer ângulo. https://grupomtorre.com.br/pagina-basica/andaimes-tubo-roll
 B2 - Sapata base ajustável em aço galvanizado. https://grupomtorre.com.br/pagina-basica/andaimes-tubo-roll	 luva de emenda em aço galvanizado, para tubos de 2 ½", para junção de tubos com emendas de topo. https://grupomtorre.com.br/pagina-basica/andaimes-tubo-roll



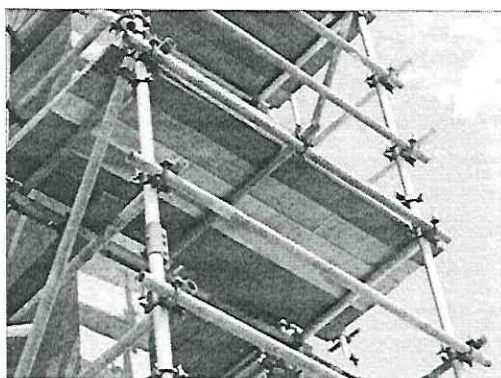
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



Modelo de escoras metálicas reguláveis isoladas, feitas com tubos de 50,8mm de diâmetro



Detalhe das conexões



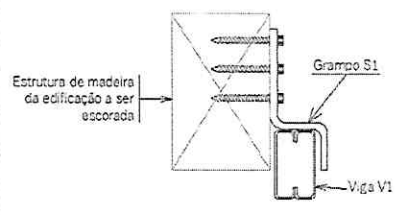
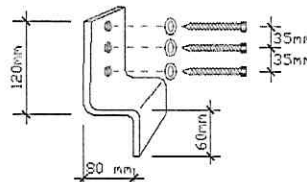
Escoramento estrutural através de torres fixas de 1,00 x 1,00, com emprego de tubos de aço galvanizado de $\varnothing 2 \frac{3}{4}$ ", unidos através do uso de braçadeiras metálicas fixas e giratórias, compostas de sapatas metálicas A imagem acima é como as torres do escoramento emergencial externo deverá ser montado.

DETALHE DO GANCHO METÁLICO - S1

Croqui sem escala

Feito com barra chata metálica de $2 \frac{1}{2}$ " x $\frac{1}{2}$ "

- Usar 3 arruelas de aço galvanizado de $\frac{1}{2}$ "
- Usar 3 parafusos de aço galvanizado, rosca soberba, cabeça sextavada, de $\frac{1}{2}$ " x 110mm.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do contrato;

7.2. O prazo de execução do serviço será de 13 (treze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço pelo setor requisitante;

CLÁUSULA OITAVA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do **Sr. Alexandre Magno Ferreira De Castro**, Diretor de Área de Projetos e Captação de Recursos, matrícula 20144285;

8.2. A fiscalização da execução do serviço ficará a cargo do **servidor Sr. Ronaldo José Silva de Lourdes**, Engenheiro Civil, matrícula 53631 e do **Sr. Hugo Castelane Pyramo Gomes Cordeiro**, Diretor de Área do Patrimônio Histórico, matrícula 20144970.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (ÍNDICE DE PREÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL); exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

10.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados se em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações no prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste instrumento e seus anexos;

11.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.6. Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os profissionais envolvidos, junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 11.7. Encaminhar todos os documentos referentes aos serviços prestados para a DPHI;
- 11.8. Realizar o monitoramento da área, até que passe por intervenções de conservação e requalificação. Esse monitoramento deve ficar a cargo da contratada, sendo realizado periodicamente, conforme determinado no projeto;
- 11.9. Observar as práticas da boa execução, interpretando as especificações, empregando as melhores técnicas possíveis;
- 11.10. Disponibilizar o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma anexo ao contrato;
- 11.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 11.13. Fornecer materiais que serão utilizados em cada fase do serviço, em plenas condições de uso, atendendo as recomendações dos órgãos de controle, podendo estes materiais serem substituídos, se não atenderem as especificações discriminadas;
- 11.14. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 11.15. Registrar diariamente em ficha específica, os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Patrimônio Histórico;
- 11.16. Elaborar e emitir relatório final de execução dos serviços;
- 11.17. Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, especificamente sobre o descarte de produtos químicos e de embalagens;
- 11.18. Fornecer EPI's – Equipamentos de proteção individual de acordo com a NR6;
- 11.19. Fazer comunicação, da maneira mais detalhada possível, por escrito de todo tipo de acidente ou princípio de incêndio;
- 11.20. A contratada deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5(cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;
- 11.21. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATANTE ou para terceiros;

11.22. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

11.23. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.24. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Congonhas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.25. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos serviços;

11.26. Zelar pela perfeita entrega do serviço contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

11.27. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

11.28. A contratada deverá manter seguro dos funcionários que estiverem trabalhando no local de prestação do serviço, conhecido popularmente como “Hotel do Jucão”, localizado à rua Vitor de Freitas, número 26, bairro Centro, Congonhas/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

12.2. Receber os serviços no prazo e mediante as condições exigidas neste instrumento e seus anexos;

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme cláusula oitava.

12.5. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, às exigências de condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

12.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

fixado neste instrumento;

12.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para à execução dos serviços;

12.9. Promover o recolhimento dos materiais provenientes e o seu devido armazenamento em local apropriado.

12.10. Fornecer à CONTRATADA a ordem de início dos serviços que será expedida pelo Diretor de Patrimônio Histórico.

12.11. Fornecer atestado de execução dos serviços;

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, por constituir-se de um serviço técnico especializado.

13.2. Admite-se a contratação de terceiros para a realização de atividades acessórias, assim entendidas como as necessárias para o cumprimento da atividade principal a ser executada.

13.2.1. No caso em epigrafe o serviço de: “locação e fornecimento de andaime metálico tipo fachadeiro, largura de 1,20 m, altura do módulo de 2,0 m, incluindo sapatas e itens necessários a instalação, item 04.01. do orçamento analítico”, admite-se a subcontratação, por ser este um serviço acessório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, conforme item 7. sendo este o responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. Os representantes designados, conforme item 7., serão os responsáveis também pelo agendamento de reuniões entre a contratada e os demais órgãos de proteção ao patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.3. Os representantes designados serão os responsáveis por emitir termo de recebimento dos serviços com base na entrega do relatório de execução dos serviços;

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo, excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do mesmo, por ordem da CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

15.2. O Boletim de Medição Provisório emitido pela CONTRATANTE deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, pelos fiscais do contrato e deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

15.2.1. Memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

15.2.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

15.2.3. Apresentação de CNDT, CND, INSS, CRF e FGTS referente ao período (CONTRATADA);

15.2.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE;

15.2.5. Apresentar RRT do serviço (quitada) e CEI (matrícula do serviço) somente na primeira medição;

15.3. A nota fiscal poderá ser emitida pela contratada, após análise da comissão permanente de medições e serviços de engenharia obras e verificações de especificações mediante autorização do departamento de medição e fiscalização (contratante), que emitirá o boletim de medição definitivo (BMD);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 15.4. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CONTRATANTE), a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;
- 15.5. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo a ciência da CONTRATADA quanto à possibilidade de incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como a retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração Municipal;
- 15.6. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, que decidirá a respeito;
- 15.7. Havendo controvérsia jurídica, após defesa, e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência;
- 15.8. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de Medição Definitivo (BMD), a medição ficará para o próximo período, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 15.9. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar e virtude de ordens verbais;
- 15.10. A primeira medição ocorrerá 30 dias após à emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;
- 15.11. Decorridos 30 dias de execução de serviços, a contratada, juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá até sete dias úteis para o fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição;
- 15.12. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 02 dias úteis para análise e verificação da medição e então repassá-la ao Departamento de Medição;
- 15.13. O Departamento de Medição terá o prazo de cinco dias úteis para processar o Boletim de Medição (BM), e comunicar a CONTRATADA, quanto à efetivação da medição e o valor correto para a emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;
- 15.14. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA poderá ser encaminhada via e-mail: josileneml@congonhas.mg.gov.br
- 15.15. A comissão permanente de medições e serviços de engenharia obras e verificações de especificações terá até 02 dias úteis para assinar o Boletim de Medição Definitivo (BMD) e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

16.1. Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

16.2. O BM - boletim de medição e relatório fotográfico - deverá ser realizado conforme o modelo entregue na assinatura da Ordem de Serviço;

16.3. O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), pelo fiscal (Contratante), pelo técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Patrimônio Histórico (Contratante):

- a. BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;
- b. RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;
- c. BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras)
(* Em caso de serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM. deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios);
- d. Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;
- e. Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período;
- f. ART de execução do serviço quitada e CEI (matrícula do serviço), para 1ª medição;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução, conforme cronograma físico-financeiro.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.9.2. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.23/2012 e do Decreto Municipal nº. 7.609/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17.9.3. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

17.9.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666 de 1.993, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4. Cometer fraude fiscal;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

18.2.1. Multa moratória de 0,33 % (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, na efetiva prestação do serviço contratado, o que configura inexecução parcial.

18.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após o período de 30 (trinta) dias, na efetiva prestação do serviço contratado, o que configura inexecução total do objeto.

18.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidade da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

18.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO

19.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula.

a) Na forma da Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. Esta licitação se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, cujas medidas técnicas e administrativas estarão devidamente previstas no edital correspondente, visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando às partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

21.1. O valor da contratação para a execução do objeto contratado será de **R\$ 480.380,70** (quatrocentos e oitenta mil trezentos e oitenta reais e setenta centavos).

21.2. A despesa para contratação do objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Unidade: 05 Gestão Urbana

Função: 13.391.0041.1033 – Atividade de Conservação do Patrimônio Histórico

449051 – Obras e instalações

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

22.1. Para solucionar as questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor global de R\$ 480.380,70 (quatrocentos e oitenta mil trezentos e oitenta reais e setenta centavos).

23.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93.

23.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 21 de novembro de 2023


Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICARDO GUILHERME RIBEIRO SENRA
Data: 21/11/2023 18:35:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Guilherme Ribeiro Senra
CANTARIA CONSERVAÇÃO E RESTAURO LTDA

TESTEMUNHAS: 1.



2.

